



PROCESSO N.º 191/12

PROTOCOLO N.º 11.209.519-5

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 10/12

APROVADO EM 03/10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESI - COLÉGIO NOSSA SENHORA DE BELÉM - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 85/12 SEED/SUED de 30/01/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 26/09/11, de interesse do ESI - Colégio Nossa Senhora de Belém - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 234).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nossa Senhora de Belém, localizado na Rua Senador Pinheiro Machado, n.º 2.163, do município de Guarapuava, é mantido por Associação Educadora e Beneficente - ESI - Colégio Nossa Senhora de Belém. ESI - Educação Scalabriniana Integrada. A instituição já possui credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 717/12, de 27/01/12.

O Ensino Fundamental (5^a a 8^a séries) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 578/79 de 31/05/79, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3460/81 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 994/07, de 23/02/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2551/84, de 07/05/84 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 995/07, de 23/02/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Os recursos físicos, equipamentos e materiais estão descritos às folhas 91 a 100, incluindo-se a relação de melhorias.



PROCESSO N.º 191/12

O ato de análise do Regimento Escolar consta às fls. 28 e da Proposta Pedagógica às fls. 69. A avaliação interna é apresentada às fls. 192 a 222.

1.2 Organização Curricular

Os cursos estão organizados com o mínimo 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 40 semanas, anualmente, presenciais, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rodrigo Penteado	Geografia	Geografia
Osmar dos Reis Antunes Junior	Química *	Ciências *
Luigi Oriani Moreschi	Ciências/Biologia	Ciências Biologia
Simone Santi Marinelli	Ciências *	Ciências Química *
Karoline Zenaide Bet	Arte-Educação	Arte
Miriam Cristina Matoba Abedala	Educação Física	Educação Física
José Ricardo Bigaski Stolle	Educação Física	Educação Física
Ana Maria Diniz Gomes Tossin	Letras	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
Sonia Stefaniak	Letras	Oficina de Redação Língua Portuguesa e Literatura
Eliane Dall'Agnol Lima	Matemática	Matemática
Solange Domanski Polanski	Matemática	Matemática
Patricia Sanson Buss Danieli	Ciências	Matemática
Marcos José Novakoski	Matemática	Matemática
Regina Aparecida Brito Fonseca	História	História
Anelise Chemim Leopolski	Letras	LEM - Inglês
Jailton Gonçalves Prates	Teologia * Letras	Ensino Religioso Sociologia * Oficina de Redação
Luigi Chiaro	Filosofia * Mestre em Educação	LEM - Espanhol * História * Filosofia
Tirzá Wilke Bernhard	Ciências/Física	Física

* Indicar docente com habilitação específica, de acordo com a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N.º 191/12

A instituição apresenta justificativa para o docente que atua em Espanhol por possuir proficiência na língua espanhola em função de residência em outros países (fls. 154). Quanto aos demais docentes sem habilitação específica, a direção justifica que os mesmos atuam há bastante tempo na disciplina e desenvolvem um bom trabalho (fls. 118 183).

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 207/11, do NRE de Guarapuava procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 226).

A comissão declara que a instituição de ensino possui docentes sem a habilitação específica, apresentados neste Parecer e que oportunizou a apresentação de justificativas para análise da SEED. Neste sentido, a comissão “reconhece as ótimas condições de funcionamento do referido Colégio, mas em decorrência da formação inadequada de alguns docentes, solicita parecer da SEED” (cf. Fls. 226 e 228).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 289/11, de 27/01/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

Destaca-se que a SEED não se manifesta a respeito da solicitação do NRE apontada anteriormente sobre a formação de docentes.

2. Mérito

3.

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do ESI - Colégio Nossa Senhora de Belém, de Guarapuava.

A instituição apresenta docentes sem habilitação específica para as disciplinas de Ciências, Química, Sociologia e História e também aguarda nova vistoria da Vigilância Sanitária em detrimento de reformas.

A instituição apresenta os demais itens dispostos pela Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, demonstrando condições satisfatórias quanto aos materiais, equipamentos e estrutura física.



PROCESSO N.º 191/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 23/02/12 do ESI - Colégio Nossa Senhora de Belém - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido por Associação Educadora e Beneficente - ESI - Colégio Nossa Senhora de Belém, do município de Guarapuava.

Recomendamos a indicação de professores com habilitação específica para atuar nas disciplinas de Ciências, Química, Sociologia e História.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE